



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### DECRETO N.º 266, DE 29 DE MAIO DE 2020.

"Determina o uso obrigatório de máscara facial nos locais que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as disposições do Decreto nº 251, de 18 de março de 2020, que "Decreta situação de emergência em Saúde Pública no Município de Marliéria/MG, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), e dá outras providências.";

e do Decreto nº 252, de 21 de março de 2020, o qual prevê a "Adoção, no âmbito do Município de Marliéria/MG, das medidas emergenciais dispostas na DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, publicada no MINAS GERAIS DE 20 DE MARÇO DE 2020.";

Considerando a necessidade de medidas mais efetivas no enfrentamento da disseminação da COVID-19, de forma a prevenir a contaminação dos municípios em decorrência de eventuais aglomerações em locais de prestação de serviços públicos e privados, bem como buscar a prevenção dos usuários do transporte público de passageiros,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica obrigatório, a partir de 29 de maio de 2020, o uso de máscara facial:

I - para clientes e empregados dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

II - para clientes e funcionários das agências bancárias;

III - para servidores e usuários do serviço público, em prédios e repartições públicas;

IV - para usuários e condutores dos veículos de transporte público coletivo, transporte público individual de passageiros e transporte por aplicativos;

V – para transeuntes em vias públicas;

VI – A Secretaria Municipal de Saúde entregará uma máscara para cada cidadão cadastrado no ESUS do município de Marliéria.

**Art. 2º** Os responsáveis pelos estabelecimentos e veículos de que trata este Decreto deverão impedir a entrada e permanência, em seu recinto, de quaisquer pessoas, inclusive fornecedores, sem o uso da máscara facial, bem como a permanência de clientes em filas de espera, mesmo naquelas que se formarem em suas áreas externas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

§ 1º Os estabelecimentos mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão afixar, na entrada, cartazes informativos sobre a obrigatoriedade e o uso correto da máscara facial.

§ 2º Os clientes de estabelecimentos como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres só poderão retirar as máscaras no momento de tomarem as refeições.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento das determinações deste Decreto, o Poder Executivo Municipal aplicará as sanções cabíveis de multa de até 1/2 (meia) UFPI (Unidade Fiscal Padrão do Município de Marliéria), interdição de estabelecimento e cassação de licença ou alvará, de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade e o potencial lesivo das infrações; ou cassação da autorização do veículo infrator; ou ainda, aplicação das penalidades cabíveis no contrato de concessão do transporte público coletivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pela pandemia de COVID-19.

Marliéria, aos 29 de maio de 2020.

*Geraldo Magela Borges de Castro*  
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO

*Prefeito Municipal*  
PREFEITO MUNICIPAL

*01/05/2020*  
REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 29/05/2020  
*Assinatura*  
ASSINATURA